

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DA PREFEITA

Lei n.º 150/2004

“Súmula”:

Dispõe sobre a contratação de servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e com amparo no Inciso III do artigo 80 e artigo 110 e Inciso VII do artigo 196, ambos da Lei Orgânica deste Município de Colniza, e dá outras providências.

Eu, Nelci Capitani, Prefeita Municipal deste Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo 1º- A contratação mencionada no artigo 1º ficará restrita ao sexo masculino por se tratar de serviços que exigem grande esforço físico de quem o executará.

Parágrafo 2º- O serviço a ser executado por elemento do sexo masculino serão as funções de Gari, Coveiro, Jardineiro e Trabalhador Braçal, o serviço braçal terá como exceção a função de varrer ruas e avenidas.

Art. 2º - No Concurso realizado por esta Prefeitura Municipal em 18 de Maio do ano de 2003, foi criado o Cargo de Serviços Gerais o qual engloba as funções de : Cozinheira, Viveirista, Gari, Coveiro, Jardineiro e Trabalhador Braçal.

I – Foram 100 (cem) o nº de vagas para o Cargo de Serviços Gerais, perfazendo um aproveitamento de 100% (cem por cento), no qual a maioria foi do sexo feminino num total de 96 (noventa e seis) mulheres e 04 (quatro) homens.

II – Pelo fato mencionado no Item I estamos tendo uma grande dificuldade para atender a demanda dos serviços mencionados no Artigo 2º da presente Lei.

III – Para que possamos executar os trabalhos necessitamos de Lei específica autorizada por este Poder Legislativo.

Artigo 3º - Fica desconsiderado o direito do anterior impedir o posterior de tomar posse em sua função, mas isto vindo a acontecer, o anterior não perderá o direito do cargo para o qual foi aprovado.

Parágrafo 1º- Os contratos celebrados com amparo na presente Lei terá sua validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2004.

Nelci Capitani
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Registrado e publicado em local publico de costume conforme lei 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 11/05/2004 a 11/06/2004.

Juraciabra Parreira da Silva
Secretário Municipal de Administração

